



LEI N° 3.914, de
12 de março de 2007

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Guaratinguetá o “Dia Municipal da Música Eletrônica”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Guaratinguetá, o “Dia Municipal da Música Eletrônica”, que será comemorado, anualmente, no último domingo do mês de setembro.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Música Eletrônica deverá constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Guaratinguetá.

Art. 2º No Dia Municipal da Música Eletrônica será autorizada a realização de parada de trios elétricos com apresentações de música eletrônica.

Art. 3º Visando a realização do evento de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias.

Art. 4º As entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, voltadas à promoção da música eletrônica, poderão credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para participarem do evento.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos doze dias do mês de março de 2007.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 02/2007, de
autoria do Vereador Otávio Cândido da Silva Júnior.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLI.

